# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
nº 3.417, Pág. 05
dição de 11/07/2002

**LEI Nº 1.178/2002**

Súmula: Proíbe a cobrança de taxa de consumo Mínimo de água no município, como especifica, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Cessionária de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Ivaiporã, fica proibida da cobrança de "taxa de consumo mínimo" no Município de Ivaiporã.

**Art. 2º** - A cobrança pela prestação de serviços desta natureza dar-se-á somente pelo consumo efetivamente verificado e aferido pelos equipamentos de medição, iniciando-se a partir de 1 (um) metro cúbico.

**Art. 3º** - Em caso de consumo inferior a 1 (um) metro cúbico, fica autorizado a Cessionária acumular estes valores, emitindo fatura após complementação do consumo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dois dias do mês julho do ano de dois mil e dois.

Antônio Vila Real
Presidente